



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 259, DE 13 DE MARÇO DE 2020
(Publicada no DOU nº 56, Seção 1, pág. 182, de 23 de março de 2020)
(Retificada no DOU nº 64, Seção 1, pág. 100, de 2 de abril de 2020)

Altera a Resolução nº 236/2017, que regulamenta o uso e o acesso, por membros do MPDFT e respectivos serviços auxiliares, de sistemas de peticionamento eletrônico objetivando-se a interoperabilidade entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o Poder Judiciário.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, “a”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o Processo *Tabularium* nº 08191.134127/2019-51, e de acordo com a deliberação ocorrida na 286ª Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 236/2017 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, passa a ter a seguinte redação:

“(…) RESOLVE:

Expedir a presente Resolução com a finalidade de regulamentar o uso e acesso por membros do MPDFT e respectivos serviços auxiliares dos sistemas PJe e SEEU e demais sistemas com especificação MNI, objetivando a interoperabilidade do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com o Poder Judiciário.

(…)

Art. 1º (...)

(…)

~~§ 2º. O acesso e o uso do Sistema PJe são de inteira responsabilidade do membro ou servidor.~~

(…)

Art. 3º Ao membro responsável pelo processo judicial eletrônico (...)

§ 1º Nos termos do § 3º, do art. 26, da Resolução CSMPDFT nº 205/2015, ressalvados os casos de urgência, não haverá distribuição de feitos ao membro a partir das dezessete horas do penúltimo dia útil que anteceder o início do seu afastamento, devendo os substitutos atuar nos processos entregues no Ofício após esse horário, adotando-se o mesmo critério por ocasião do término da substituição.

§ 2º. Os feitos urgentes entregues no Ofício após as dezessete horas do último dia útil que anteceder o início do respectivo afastamento ficarão sob a responsabilidade dos substitutos, salvo se igualmente afastados nesta data, hipótese em que os referidos feitos serão encaminhados conforme o disposto na Seção V do Capítulo V da Resolução CSMPDFT nº 205/2015.

(...)

§ 4º Embora cessado o afastamento e observada a hipótese do parágrafo anterior, o substituto permanecerá responsável pelas intimações eletrônicas recebidas durante o período correspondente, ainda que não tenham sido objeto de consulta eletrônica, bem como pela análise e manifestação relativas a processos judiciais eletrônicos, cujos prazos estejam em curso.”

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor após exaurido o prazo de quinze dias de sua publicação.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário